



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Mensagem nº 41/2025

Nova Bassano, 07 de Julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 41/2025, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2025, com a finalidade de utilizar o recurso ingressado no Município, referente ao Termo de Convênio FPE nº 263/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme processo nº 25/1500-0002981-4. O presente convênio visa viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento. Os eventos climáticos que atingiram o Estado acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos. Nesse sentido, com o intuito de recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, o Estado criou o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, beneficiando diretamente agricultores e toda a população.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº _____
Em 07/07/25
Epl
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Cof

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Unidade:	01	Unidades Subordinadas	
Função:	20	Agricultura	
Sub-função:	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa:	0160	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	
Projeto:	2012	Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	
Elemento de despesa:	3.3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 60.000,00
	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 238.918,71
Fonte de Recurso	701	– Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Recurso CO	3201	- Identificação das transferências do Estado para enfrentamento à calamidade pública.	
Recurso	1082	– Convênio Estado Recuperação de Estradas	

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 298.918,71 (Duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), no ingresso de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Termo de Convênio FPE nº 263/2025, referente ao Programa de Recuperação de Estradas Vicinais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 07 dias do mês de
Julho de 2025.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



25150000029814



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 263/2025

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO
DE NOVA BASSANO, OBJETIVANDO
EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO
DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME
PROCESSO Nº 25/1500-0002981-4.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Avenida Erico Veríssimo, 441 na cidade de Porto Alegre - RS, e o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, João Paulo Maroso inscrito no RG nº 4015653928 e CPF nº 354.040.940-87, residente e domiciliado na, Linha Senador Ramiro, s/n, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Chave: 25150000026514806107254620210518
CRC: 24.4966 7058

Verificado em: 19/05/2025 15:30:38

Página 1 de 7





2515000029814



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00905

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ 298.918,71

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$ 298.918,71 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R\$ 0,00 (,)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 0,00.**

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convencios@agricultura.rs.gov.br

Chave: 2515000029814-2515000029814
CRC: 24.4986.7308

Gerado em 19/05/2025 16:30:38

Página 2 de 7





2515000029814



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Chave: 2515000029814-000017254420230712
CRC: 24.49667-9/3

Página 3 de 7



houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Chave de Autenticação: 25150000029814
CRC: 24-4B65 7658

Assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 16:30:38

Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos, nos termos do art. 39 da IN CAGE 04/2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br



2515000029814



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de maio de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

JOÃO PAULO MAROSO,
Prefeito do Município de NOVA BASSANO

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Processo Administrativo nº 24.1965/2024
SRD, 24.1965/2024

Página 6 de 7



25150000029814



Nome do arquivo: Nova_Bassano_-_263-2025_-_Estradas_Vicinais_-_Minuta.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Joao Paulo Maroso	16/05/2025 14:49:12 GMT-03:00	35404094087	 
Marcio de Andrade Madalena	19/05/2025 16:30:19 GMT-03:00	81731540078	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25150000029814008707284620250515 e CRC 24.4966.7908, em: <https://secweb.procergs.com.br/pr-aaj4/proaconsultapublica>.

Validado em 19/05/2025 às 10:35

Página 7 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Anexo II - Plano de Trabalho – Municípios
PLANO DE TRABALHO

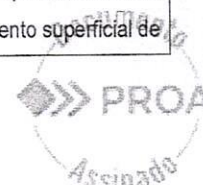
1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288-6200
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34
CI/Órgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078

Órgão/Entidade Proponente: Município de Nova Bassano		CNPJ: 87.502.894/0001-04	
Endereço: R. Silva Jardim, 505 - Centro			
Cidade: Nova Bassano	U.F. RS	C.E.P. 95340-000	DDD/Telefone: (54) 3273-1150
Nome do Responsável: João Paulo Maroso			C.P.F. 354.040.940-87
C.I./Órgão Expedidor: 4015653928 / SSP RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
Endereço: Linha Senador Ramiro, s/n			C.E.P. 95340-000
Home Page: www.novabassano.rs.gov.br		E-mail: administracao@novabassano.rs.gov.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE.	Término: 10 meses
Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.

Indicação do Público Alvo:

O projeto prevê a recuperação de diversas estradas das localidades de São Bernado/Boa Fé/São Paulo e Caragavio/Boa Fé. Com isso, o público alvo da ação compreende os agricultores residentes nas comunidades, como também os usuários das referidas estradas vicinais. Beneficiando diretamente 2mil agricultores e indiretamente toda a população e também região.

Descrição dos resultados esperados:

O objeto prevê a melhoria das estradas para a circulação da produção primária, como por exemplo, citros, milho, soja aves e suínos. Como também irá facilitar o escoamento da matéria prima entre propriedades rurais do município e região. Ou seja, permitindo trafegabilidade adequada e segurança aos usuários.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O Município de Nova Bassano possui capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposta, ao mesmo tempo, uma vez que já executou e concluiu diversos outros convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A equipe técnica da prefeitura é formada por arquiteto, engenheiro, biólogo, geólogo e diversos outras pessoas necessárias para conclusão da proposta.

Valor da contrapartida: Não se aplica – Municípios em Emergência – Objeto voltado ao enfrentamento da situação de emergência.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Recuperação de estrada na localidade São Bernado/Boa Fé/São Paulo	Km Recuperado	9,5	A partir da data publicação no DOE	10 meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

NOVA
BASSANO
Estamos trabalhando para preparar o futuro



02	01	Recuperação de estrada na localidade de Caragavio/Boa Fé	Km Recuperado	4,2	A partir da data publicação no DOE	10 meses
----	----	--	---------------	-----	------------------------------------	----------

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 298.918,71	R\$ 298.918,71	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 298.918,71	R\$ 298.918,71	R\$ 0,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	298.918,71						

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	0,00						

7. DECLARAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Na qualidade de Prefeito Municipal de Nova Bassano/RS, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Bassano/RS, 29 de Janeiro de 2025

JOAO PAULO
MAROSO:35404094087

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO MAROSO:35404094087
Dados: 2025.01.29 14:50:23 -03'00'

JOÃO PAULO MAROSO

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ 2025.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

(*) Campos de preenchimento obrigatório.





25150000029814

Nome do documento: PLANO_DE_TRABALHO nova.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcio de Andrade Madalena

SEAPI / GAB / 4249720

19/05/2025 16:30:08

